



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10030000048/17	02/02/2017 09:10:21	NUCLEO PASSOS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00179838-8 / JOAO BATISTA DE OLIVEIRA	2.2 CPF/CNPJ: 490.593.006-53	
2.3 Endereço: RUA SAO PAULO, 563	2.4 Bairro: BELA VISTA	
2.5 Município: PASSOS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.900-000
2.8 Telefone(s): (35) 9914-3510	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00179838-8 / JOAO BATISTA DE OLIVEIRA	3.2 CPF/CNPJ: 490.593.006-53	
3.3 Endereço: RUA SAO PAULO, 563	3.4 Bairro: BELA VISTA	
3.5 Município: PASSOS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.900-000
3.8 Telefone(s): (35) 9914-3510	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sitio Sao Joao	4.2 Área Total (ha): 30,8815		
4.3 Município/Distrito: ITAU DE MINAS/Mg	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 9213	Livro: 2	Folha:	Comarca: PRATAPOLIS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 312.330	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.713.475	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 13,62% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				8,8902
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
				3,4110
				0,0000
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,0494	ha
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,0000	ha
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				<b>Área (ha)</b>
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				0,0494
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SAD-69	23K	312.319	7.713.479
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
9.1 Uso proposto	Especificação			<b>Área (ha)</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:médio.

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**

1- Histórico:

- Data da formalização: 01/02/2017
- Data do recebimento das Informações Complementares: 27/10/2016
- Data da vistoria: 25/09/2018
- Data da emissão do parecer técnico: 27/09/2018

2- Objetivo:

Trata-se de solicitação de autorização para Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa na área de 00,4102 ha, visando à extração de areia no Rio São João, localizado no município de Itaú de Minas/MG.

3- Caracterização do empreendimento:

Trata-se de imóvel rural denominado Sítio São João, localizado no município de Itaú de Minas, possui uma área total mapeada de 30,8815 há, o que corresponde a 1,32 módulos fiscais (MF Municipal = 26 ha).

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pratápolis, sob n. 9.213, desde 28/07/2003, conforme certidão imobiliária acostada ao processo – folhas 04 a 09.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no ZEE/MG, a propriedade está localizada nos domínios do Bioma Cerrado, e conforme o Mapa de Unidades de Planejamento do IGAM a propriedade está localizada na Bacia do Rio Grande, sub bacia GD3 – Entorno do Reservatório de Furnas e Mascarenhas de Moraes.

A propriedade possui Reserva Legal averbada em Cartório de Registro de Imóveis, desde 20/07/2010, com área de 06,9148 ha, não inferior a 20% da área total do imóvel conforme AV.4-9213, e está inscrita junto ao SICAR/MG, conforme recibo de inscrição acostado ao processo – folhas 10,11 e 12, sob n. MG-MG-3133758-DCA36EFB25384F679A4D01345FF1AF02.

Parte das áreas de preservação permanente da propriedade estão compostas por remanescentes de vegetação nativa e infraestrutura relacionada à atividade de extração de areia, conforme planta topográfica acostada ao processo – folha 82.

O uso do solo da propriedade é composto por pastagem, área de cultivo, benfeitorias, remanescentes de vegetação nativa e infraestrutura relacionada à atividade de extração de areia, conforme planta topográfica acostada no processo – folha 36.

Na propriedade é desenvolvida a atividade de extração de areia por meio de dragagem na margem esquerda do Rio São João, para uso imediato na construção civil, sendo responsável a empresa Sr. João Batista de Oliveira, portador de CPF. 490.593.006-53.

O empreendimento não possui processo de regularização minerária junto ao DNPM em fase de Requerimento de Registro de Licença, sob nº 830.804/2014, Conforme consulta ao site do DNPM.

4- Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Está sendo requerida autorização para Intervenção Ambiental em APP, sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 00,0494 ha para fins de extração de areia.

Trata-se de intervenção ambiental já autorizada através do DAIA n. 00023762-D, emitido em 07/02/2013, através do processo n. 10030001270/11, que venceu em 07/02/2017, sendo solicitada a sua renovação através de processo 10030000048/17.

A área requerida – 00,0494 ha – refere-se à 01 (um) porto de areia, já instalado na seguinte coordenada geográfica: X=0312319 m; Y=7.713.478 m – Fuso 23 k, WGS 84.

Foi realizada vistoria técnica na propriedade, considerando a verificação do cumprimento das condicionantes estabelecidas nos documentos autorizativos anteriores obtidos pelo empreendimento.

Em vistoria verificou-se a extração de areia junto ao porto, demarcado na planta topográfica – fl. 100, localizado fora da APP, através de sucção da polpa mineral no leito do Rio São João, por meio de draga instalada em plataforma flutuante, onde o material extraído é conduzido através de tubulação até o depósito temporário, onde a areia permanece até o escoamento da água por gravidade que passa pela caixa de decantação e retorna ao rio pela tubulação de devolução, após o escoamento da água presente na polpa minerada, a areia é depositada em um único pátio de estocagem, localizado fora de APP.

O outro porto de areia demarcado na planta topográfica - fls. 100, não estavam em operação no ato da vistoria técnica.

Em análise as condicionantes estabelecidas em Termo de Ajustamento de Conduta, acostado em fls. 117 a 120, firmado junto ao documento autorizativo anterior – DAIA n. 00023762-D, verificou-se o descumprimento das seguintes medidas compensatórias e mitigadoras:

- Implantação em um dos lados da plataforma de paliçada de madeira de 1,5 m de altura, com 3,0 de comprimento por 1,0 de largura acompanhando o sentido de maior comprimento da plataforma para acumulação de areia retirada dos tanques de sedimentação até a formação de uma carga de areia;

- Manutenção periódica das caixas de decantação, com remoção de toda areia;  
- Em vistoria também foi verificada a situação das áreas de APP e RL que foram objeto de recomposição da flora quando documento autorizativo – DAIA n. 00023762-D – obtido pelo empreendimento, as quais se encontram parcialmente desprovidas de vegetação nativa, reconstituída de capim braquiária, arrebentão e alecrim, visto que as áreas foram isoladas através de construção de cerca de arame, porém, em vários pontos a mesma encontra-se desobstruída, e pelo indícios está ocorrendo a intervenção de animais domésticos.

E ainda não foi possível constatar a implantação de nenhum indivíduo florestal, das espécies relacionadas em Projeto Técnico de reconstituição da Flora – PTRF, conforme firmado em Termo Unilateral para o Cumprimento de Medidas Mitigadoras e Compensatórias, acostada na fl. 118, ou seja, reconstituição de 03,4095 hectares, através do plantio de 1.374 (mil trezentas e setenta e quatro) mudas nativas, com espaçamento de 05 metros entre plantas, por 05 metros entre linhas.

Em análise ao banco de dados do SIAM, verificou-se que o empreendimento possui Autorização Ambiental de Funcionamento n. 07140/2013, válida até 12/12/2017.

5- Conclusão:

Desta forma, diante do acima exposto somos de parecer DESFAVORÁVEL à intervenção ambiental ora requerida, tendo em vista o descumprimento das condicionantes estabelecidas junto aos documentos autorizativos anteriores já obtidos pelo empreendedor João Batista de Oliveira, CPF – 490.593.006-53.

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOSE CARLOS DE SOUZA - MASP: 1020998-9

### 14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 26 de setembro de 2018

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Relatório

Foi requerida por JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 490.593.006-53, a autorização para intervenção em área considerada de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, para fins de extração mineral, junto à propriedade denominada “Fazenda São João”, localizada no Município de Itaú de Minas/MG, matriculada junto ao CRI da Comarca de Pratápolis sob o nº 9.213.

Verificou-se a inscrição da propriedade no SICAR (fls. 10/12).

Foi observada a quitação da taxa referente análise e vistoria (fls.38).

O empreendedor possui processo junto ao DNPM nº 830.921/2013 (fls. 34).

O FCE Eletrônico resultou na modalidade de Licença Ambiental Simplificada – LAS RAS (fls. 164/171).

Presente Autorização para Extração Mineral na da propriedade (fls. 26/27).

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de intervenção em Área de Preservação Permanente para fins minerários, onde em análise documental, o processo encontra-se regularmente instruído.

Ficou constatado pelo Analista Ambiental vistoriante que o empreendimento descumpriu as medidas condicionantes assumidas no processo de intervenção ambiental anterior de nº 10030001270/11, DAIA nº 0023762-D determinadas no parecer técnico e firmadas em Termo de Compromisso junto ao Núcleo de Apoio Regional de Passos.

Assevera-se ao fato, a constatação de intervenção ambiental na área através da continuidade das atividades em um dos portos, sem a devida autorização.

Assim, o Parecer Técnico foi desfavorável às intervenções ora requeridas, por configurarem infração ambiental diretamente vinculada à operação da atividade do empreendimento e que, portanto, causam poluição e degradação ambiental.

Não foi informado no Parecer Técnico da lavratura do Auto de Infração pelas infrações ambientais cometidas, o que deverá ser feito pelo técnico vistoriante.

Conclusão

Face ao acima exposto, opinamos pelo INDEFERIMENTO da intervenção requerida, por inconsistências técnicas e legais. A competência para a decisão é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

Varginha, 25 de janeiro de 2019.

### 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440

**17. DATA DO PARECER**

sexta-feira, 25 de janeiro de 2019